



Banco Comercial Português, S.A.

Política de Participação de Irregularidades

Millennium
bcp

Índice

1. PRINCÍPIOS GERAIS	3
2. APROVAÇÃO	3
3. ÂMBITO E INCIDÊNCIA	3
4. CONCEITO DE IRREGULARIDADE	4
5. DEVERES DOS COLABORADORES	5
6. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	5
7. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO	8
8. PROCESSO DE GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	8
9. DIVULGAÇÃO	11

1. PRINCÍPIOS GERAIS

1. O Banco Comercial Português, S.A., e a Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., que em diante poderão ser também designados, respetivamente, Banco Comercial Português ou BCP, Interfundos ou ITF (doravante designados, quando conjuntamente, Sociedades) mantêm uma cultura de responsabilidade e de compliance, reconhecendo a importância do adequado enquadramento da participação e processamento de irregularidades como instrumento de boa prática societária.
2. As Entidades implementam os meios adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades, alegadamente cometidas por membros dos órgãos sociais, Colaboradores ou qualquer outra pessoa no âmbito da prestação de serviços às Entidades ou em sua representação.
3. Para o efeito previsto no número anterior, as Entidades observam de forma continuada os Estatutos respetivos e a lei, designadamente os princípios e requisitos previstos no art.º 115º-X do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (RGICSF), no art.º 175.º do Regime da Gestão de Ativos (RGA), no art.º 305.º_F do Código dos Valores Mobiliários (CVM), no art.º 35.º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, bem como na secção 13 das orientações sobre governo interno emitidas pela EBA (EBA/GL/2021/05).

2. APROVAÇÃO

1. Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração, mediante parecer prévio do Órgão de Fiscalização.
2. O Compliance Office é responsável por assegurar a permanente atualização desta Política, promovendo a sua revisão sempre que existam alterações materiais no respetivo enquadramento legal e regulamentar.

3. ÂMBITO E INCIDÊNCIA

1. Esta Política define os princípios, regras e circuitos adotados para a participação, receção e tratamento das irregularidades transmitidas às Entidades.
2. Não obstante a participação de irregularidades ser um dever dos Colaboradores das Entidades (cf. capítulo 4, abaixo) e de todas as pessoas sujeitas ao Código de Conduta em vigor no Grupo BCP, podem também participação irregularidades quaisquer

peças independentemente do relacionamento que tenham com qualquer das Entidades.

3. A condição particular do sujeito alvo da participação não pode, em situação alguma, ser fator inibidor da participação. Com efeito, todas as pessoas, sejam Colaboradores, mandatários, comissários ou quaisquer outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional em qualquer entidade do Grupo, titulares dos órgãos sociais, acionistas ou terceiros, podem ser objeto de participação de irregularidades.
4. No processo de comunicação de irregularidades existe um procedimento interno autónomo de participação de irregularidades que é concebido e implementado de forma a garantir a confidencialidade da identidade dos denunciantes, dos visados na irregularidade participada, de terceiros mencionados na participação e a impedir acessos não autorizados, conforme se desenvolve mais à frente.

4. CONCEITO DE IRREGULARIDADE

1. Para os efeitos desta Política, são consideradas como irregularidades os atos e omissões, dolosas ou negligentes, consumados, que estejam a ser executados ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venham a ser praticados, relacionados com a administração, a organização contabilística e fiscalização interna, com indícios sérios de infrações a deveres previstos no RGICSF ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Julho ou qualquer outro âmbito da atividade do Banco que, de forma grave, sejam suscetíveis nomeadamente de:
 - a) violar a lei, os estatutos, os regulamentos e outros normativos em vigor;
 - b) provocar, direta ou indiretamente, qualquer dano patrimonial aos Acionistas ou ao Banco;
 - c) causar dano reputacional às Entidades.
2. São consideradas situações excluídas do âmbito de aplicação desta Política, todas as não enquadradas pelo n.º 1 do presente artigo, nomeadamente:
 - a) as relacionadas com situações de conflito de interesses, que deverão ser consideradas ao abrigo da Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;

- b) as reclamações relacionadas com o serviço ao Cliente, ao Investidor e o atendimento ao público em geral, que deverão ser consideradas ao abrigo da Política de Gestão e Tratamento de Reclamações.

5. DEVERES DOS COLABORADORES

1. Os Colaboradores devem participar ao respetivo Órgão de Fiscalização (no BCP a Comissão de Auditoria e na ITF o respetivo Conselho Fiscal), imediatamente, qualquer irregularidade consumada, que esteja a ser executada ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venha a ser praticada, e da qual tenham conhecimento.
2. Em particular, os Colaboradores que, por virtude das funções que exercem, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de compliance, tomem conhecimento de qualquer irregularidade, têm o especial dever de a participar nos termos da presente Política.
3. A escassez de informação, de meios de prova ou documentação de suporte não exime o Colaborador do dever de participação, desde que existam indícios suficientes que forneçam motivo legítimo para efetuar o reporte.
4. Qualquer Colaborador que receba uma participação de irregularidade, seja qual for o meio por que lhe foi comunicada e seja quem for o autor da participação (que pode ser pessoa externa às Entidades), deve imediatamente fazê-la chegar ao Órgão de Fiscalização da Sociedade, utilizando para isso, preferencialmente, o canal “Comunicar Irregularidade” que se encontra disponível no Portal (como referido e descrito no capítulo 6).

6. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1. A participação de irregularidades pode ser apresentada por escrito, oralmente ou em reunião, prevendo-se que esta, sendo solicitada, ocorra com a maior brevidade possível.
2. A participação de irregularidades poderá ser efetuada através de qualquer meio de transmissão escrita, de forma anónima ou não anónima, podendo o Colaborador optar por:

No caso de Colaborador do BCP ¹:

a) Utilizar a funcionalidade “Comunicar Irregularidade” disponível no Portal do Banco, em Serviços Corporativos / Irregularidades nas duas modalidades:

- Participação Não Anónima, para o seguinte endereço de correio eletrónico: comunicar.irregularidade@millenniumbcp.pt.
- Participação Anónima, utilizando a funcionalidade de comunicação com dados pessoais encriptados, carregando no respetivo link.

b) Por escrito, para o seguinte endereço:

Ao exclusivo cuidado da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, S.A.

Av. Prof Dr. Cavaco Silva (Tagus Park), Edf 1, N.º 32

2740-256 Porto Salvo

No caso de Colaborador da ITF ²:

a) Utilizar a funcionalidade “Comunicar Irregularidade” disponível no Portal Interno, em Serviços Corporativos / Irregularidades nas duas modalidades:

- Participação Não Anónima, para o seguinte endereço de correio eletrónico: comunicar.irregularidade@interfundos.pt.
- Participação Anónima, utilizando a funcionalidade de comunicação com dados pessoais encriptados, carregando no respetivo link.

b) Por escrito, para o seguinte endereço:

Ao exclusivo cuidado do Conselho Fiscal da Interfundos, S.A.

Av. Prof Dr. Cavaco Silva (Tagus Park), Edf 3, n.º 28 Piso 0 B

2740-256-Porto Salvo

¹ No caso de a comunicação ser não anónima ou por escrito, pode ser por qualquer pessoa externa ao BCP.

² No caso de a comunicação ser não anónima ou por escrito, pode ser por qualquer pessoa externa à Sociedade.

3. No caso de comunicação não anónima deve o Colaborador (ou pessoa externa à(s) Entidade(s) providenciar que são transmitidos os dados suficientes para permitir a sua respetiva identificação³. Não havendo elementos suficientes que permitam identificar a pessoa que participa a irregularidade, a mesma será considerada anónima.
4. No caso de participação de irregularidades não anónimas a(s) Entidade(s) salvaguardam a confidencialidade da mensagem, impedindo que a mesma seja divulgada, exceto quando determinado em contrário por mandado judicial.
5. Caso o Colaborador opte por participar a irregularidade de forma anónima, utilizando a funcionalidade de comunicação com dados pessoais encriptados, a(s) Entidade(s) asseguram que os Logs destas participações são encriptados, não tendo assim o Órgão de Fiscalização ou qualquer outro órgão das Sociedade acesso a nenhum dado do Colaborador, sem prejuízo da possibilidade de existência de um mandado judicial que obrigue à revelação de informações.
6. As participações não podem servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar civil ou criminal contra o Colaborador, a menos que se venha a verificar que a mesma é dolosamente falsa, nem à adoção de práticas discriminatórias legalmente proibidas, bem como medidas de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto.
7. Quer a participação de irregularidades seja efetuada de forma não anónima ou anónima, as Entidades garantem sempre a proteção dos dados pessoais do denunciante e do denunciado pela prática da eventual infração, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Para o efeito, as Entidades devem:

- a) assegurar a proteção das pessoas que tenham sido alvo de participação de irregularidades contra quaisquer efeitos negativos, caso a investigação conclua que não existem motivos para adotar medidas contra essa pessoa; e
- b) prevenir que algum Colaborador exerça retaliações sobre o denunciante da irregularidade.

³ Por exemplo, uma comunicação que inclua apenas o nome “José Silva”, sem mais informação, não permite identificar o Colaborador.

7. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

1. Compete aos Órgãos de Fiscalização de cada Entidade a gestão do sistema de participação de irregularidades assegurando a sua conformidade com a Política de Segurança da Informação e a Ordem de Serviço sobre Gestão de Identidades e Acessos ao Sistema de Informação.
2. Na gestão do sistema de participação de irregularidades, os Órgãos de Fiscalização são apoiados por:
 - a) no caso do BCP: pelo Compliance Office, a quem cabe o registo das irregularidades participadas na base de dados e o seu reporte à Comissão de Auditoria, sendo a monitorização contínua do sistema de denúncias assegurada pelo responsável do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração. A condução da investigação ficará a cargo da Direção de Auditoria nos casos em que estiverem em causa indícios de irregularidade/fraude interna, ou do Compliance Office em situações com suspeita de “Anti-Money Laundering” ou irregularidade/fraude externa;
 - b) no caso da ITF: pelo Compliance Office, a quem cabe o registo das irregularidades participadas na base de dados, cabendo ao Conselho Fiscal da ITF a monitorização contínua do sistema de denúncias.
3. Anualmente, o Órgão de Fiscalização do Banco elabora o relatório a que se refere o n.º 7 do artigo 115.º-X do RGICSF, nos termos do n.º 4 do art.º 35 do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, de acordo com o conteúdo mínimo definido no artigo 8.º da Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal, e apresenta-o ao Banco de Portugal.

8. PROCESSO DE GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1. Recebida uma participação, o Órgão de Fiscalização da Entidade desenvolverá as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação, podendo ter um contacto prévio com o autor da participação, se este for conhecido.
2. Caso o autor tenha efetuado uma denúncia não anónima, e não havendo quaisquer impedimentos⁴, o Órgão de Fiscalização da Entidade comunica-lhe a receção da informação no prazo máximo de sete dias a contar da data de receção da

⁴Ex. endereços errados, e-mail inativo.

participação. Este acuso de receção poderá não ter lugar caso a denúncia não se refira a irregularidade(s) nos termos definidos no capítulo 4 desta Política.

3. Existindo fundamento plausível, o Órgão de Fiscalização da Entidade desenvolve as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio da Direção de Auditoria, do Risk Office, do Compliance Office e de quaisquer outros serviços ou departamentos das da(s) Entidade(s). A análise da participação é fundamentada com, pelo menos, o seguinte conteúdo:
 - a) descrição dos factos participados;
 - b) descrição das diligências internas efetuadas de averiguação da factualidade participada;
 - c) descrição dos factos apurados ou estabilizados sobre a participação que foi feita e os meios de prova usados para tal;
 - d) enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos; e
 - e) descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.
4. Quando chamados pelo Órgão de Fiscalização no apoio às investigações que este entenda necessárias ao apuramento dos factos, nos termos do n.º 3 do presente capítulo, os serviços ou departamentos (incluindo as Unidades de Controlo Interno) asseguram as diligências que lhes forem solicitadas e remetem o resultado dessas diligências ao Órgão de Fiscalização no mais curto espaço de tempo possível.
5. O Órgão de Fiscalização poderá estabelecer um prazo razoável para conclusão do procedimento de análise da denúncia, que não exceda três meses desde a data da sua receção, podendo o referido prazo ser prorrogado em circunstâncias devidamente fundamentadas.
6. Caso o Órgão de Fiscalização verifique, pelas análises conduzidas, a confirmação dos factos participados, a irregularidade deve ser transmitida:
 - a) ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades;

- b) à respetiva autoridade de supervisão competente, quando legalmente exigível;
 - c) a todos os intervenientes da instituição a envolver no processo, garantindo o anonimato do denunciante caso tal seja requerido pelo mesmo.
7. Concluída a investigação, o Órgão de Fiscalização elabora um relatório, transmitindo as suas conclusões à Comissão Executiva no caso do BCP, ao Conselho de Administração no caso-da ITF, a fim de serem adotadas as providências adequadas à correção da irregularidade e respetiva sanção.
8. Sempre que o Órgão de Fiscalização entenda não haver fundamentos suficientes para investigação esta conclusão fica registada em ata.
9. As irregularidades participadas são objeto de registo em base de dados própria para o efeito.
10. Até três meses após o envio do acuso de receção a que o Órgão de Fiscalização está obrigado, nos termos do n.º 2 deste capítulo, ou até quinze dias após as conclusões a que tenha chegado, caso o autor da participação o tenha requerido⁵, deve ser dada resposta ao denunciante, exceto quando a denúncia tenha sido feita de forma anónima. Caso o prazo para a conclusão da análise da denúncia haja sido prorrogado, nos termos do n.º 5 deste capítulo, impossibilitando a resposta ao denunciante no prazo de três meses previsto no parágrafo anterior, deve, ainda dentro desse prazo, ser-lhe enviada comunicação a informar dessa circunstância e agendando novo e razoável prazo para a resposta final a ser-lhe transmitida.
- Esta resposta ao denunciante poderá não ter lugar, assim como o acuso de receção, caso a denúncia não se refira a irregularidade(s) nos termos definidos no capítulo 4 desta Política.
11. O acompanhamento da implementação das medidas a adotar na sequência da participação recebida fica a cargo das unidades de controlo interno, Risk Office, Compliance Office e Direção de Auditoria, conforme decisão casuística do Órgão de Fiscalização.
12. As participações recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado lugar, são obrigatoriamente conservadas em papel ou outro suporte duradouro que

⁵ Cf. n.º 5 do artigo 175.º do RGA.

permita a respetiva reprodução integral e inalterada pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da sua receção e elaboração, respetivamente, ou da última análise a que aquelas tenham dado origem⁶.

9. DIVULGAÇÃO

A Política de Participação de Irregularidades está acessível para consulta pelos Colaboradores no portal interno, ficando igualmente disponível para Clientes e outras entidades externas nos sítios da internet das Entidades.

Data aprovação: 06/05/2026

Órgão que aprovou: Conselho de Administração

Alterações efetuadas face à versão anterior: As alterações visam retirar a aplicabilidade desta Política ao Banco ActivoBank, SA, que aprovou a sua própria Política.

Clarificação do ponto 2 do capítulo 7.

Inclusão do ponto 5 e alteração do ponto 10 no capítulo 8.

Algumas alterações de redação que não têm impacto nas soluções definidas.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de .

⁶ Cf. n.º 5 do artigo 115-X do RGICSF e n.º 6 do artigo 175.º do RGA.